unesp

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

REITORIA

PORTARIA UNESP Nº 327 , DE 19 DE JULHO DE 2010.

Regulamenta a aplicação do Auxílio Educação Especial, a que se refere à Resolução UNESP nº 26/2010.

O PRÓ-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO", no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso III do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O Auxílio Educação Especial a que se refere à Resolução UNESP nº 26, de 28 de maio de 2010, publicada no DOE de 29/05/2010, deverá respeitar os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Artigo 2º - Será considerado beneficiário o servidor, técnico administrativo e docente, que tenha filho biológico ou legalmente adotado, bem como o incapacitado sob guarda ou tutela, portador de necessidades especiais.

Parágrafo único – Portador de necessidades especiais é aquele incapacitado para a vida independente e para o trabalho, em razão de anomalias ou lesões irreversíveis de natureza hereditária, congênita ou adquirida que impeçam o desempenho das atividades da vida diária e do trabalho.

Artigo 3º - Fará jus ao benefício o servidor cuja renda familiar não exceda o valor bruto correspondente à referência MS-6 em RDIDP.

Artigo 4º - A concessão do Auxílio Educação Especial será devida após atendimento das seguintes exigências:

I – Comprovação oficial de que o cônjuge, funcionário de instituição pública ou privada, não faz jus a benefício de mesma natureza, onde possui relação de emprego.

II – Indicação por escrito do cônjuge que receberá o benefício, quando ambos forem servidores da UNESP.

III – Comprovação de incapacidade por meio de laudo expedido pela Seção Técnica de Saúde, mediante perícia médica, que deverá ser revista a cada 2 (dois) anos.

Artigo 5º - O valor do Auxílio Educação Especial e reajuste serão fixados pelo Reitor, de acordo com a disponibilidade orçamentária da UNESP, garantindo-se, no mínimo, a inflação do período.

Artigo 6º - O Auxílio Educação Especial não será incorporado à remuneração do servidor e não haverá incidência de contribuições previdenciárias ou trabalhistas, bem como não servirá de base para cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias ou indenizações.

Artigo 7º - A efetivação do crédito mensal dar-se-á a partir do mês subseqüente ao da apresentação dos documentos exigidos para concessão do benefício, conforme instrução a ser expedida.

§ 1º - O servidor receberá o benefício, uma única vez, ainda que acumule legalmente cargo ou função na UNESP.

§ 2º - O atraso na entrega dos documentos, necessários para concessão do Auxílio Educação Especial, implicará no não recebimento do benefício.

Artigo 8º - Não fará jus ao benefício:

a) servidores aposentados;

b) bolsistas, conferencistas e estagiários;

c) professores Colaboradores, Visitantes e Substitutos.

Artigo 9º - Será suspenso/excluído o benefício do servidor, quando:

a) se afastar, com ou sem prejuízo de salários, para prestar serviços em órgãos públicos da União, do Estado ou do Município;

b) se afastar para tratar de interesses particulares;

c) tiver o contrato de trabalho suspenso;

d) o portador de necessidades especiais, mediante a realização de Perícia Médica, prevista no inciso III, do artigo 4º desta Portaria, resultar na comprovação por meio de laudo, de sua capacidade para a vida independente e para o trabalho.

Artigo 10 - O benefício indevidamente recebido será restituído, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 11 - A Coordenadoria de Recursos Humanos expedirá instrução relativa à operacionalização desta portaria.

Artigo 12 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Processo nº 1626/50/01/2009)

RICARDO SAMIH GEORGES ABI RACHED
Pró-Reitor no exercício da Reitoria

Publicado no DOE, de 23/07/10